Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

5

Requerimento Nº 118/91 Proc.

AUTOR: Nelson Odyllo Louvisão Mattiazzo - Liderança do PDS

ASSUNTO: Solicita informações da Presidência em carater oficial

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

CONSIDERANDO que a remuneração dos senhores Vereadores em dezembro de 1990 deveria corresponder a 640 BTN's;

CONSIDERANDO que em dezembro de 1990 o BTN "cheio" estava fixado em 88,3941;

CONSIDERANDO que 640 BTN's em dezembro de 1990 correspondia a Cz$ 56.572,22, valor que deveria ter sido pago a cada Vereador conforme a Resolução nº 01/89 e que vigorou até o dia 18 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO que em dezembro de 1990 a Câmara pagou a cada Vereador Cz$ 70.000,00 a título de remuneração;

CONSIDERANDO que em dezembro de 1990 a Câmara Municipal de Pompéia, além da remuneração no valor de 70 mil cruzeiros, pagou a cada Vereador mais Cz$ 55.000,00 a título de diferença de subsídios atrasados;

CONSIDERANDO que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação (§ 2º do artigo 62 da Lei Orgânica);

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos, bem como publicar os atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis que vier a promulgar (incisos II e VI do artigo 19 da Lei Orgânica);

CONSIDERANDO que compete à Mesa devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente no final de cada exercício financeiro (inciso VII do artigo 18 da L.O.M.P.);

CONSIDERANDO, finalmente, que a Resolução nº 07/90, de 13 de dezembro de 1990, só foi publicada no dia 19 de janeiro de 1991, ou seja, 37 dias após a sua promulgação;

REQUEIRO, em nome da Liderança da Bancada do PDS e

nos termos do artigo 33 do Regimento Interno, que Vossa Excelência/ informe o que segue :

1 - Qual o motivo dessa Presidência para retardar, durante duas semanas, a publicação da Resolução nº 07/90 ?

2 - Vossa Excelência tomou as providências cabíveis / para apurar as razões que levaram a Presidência anterior a não publicar a Resolução nº 07/90 em dezembro ?

3 - Vossa Excelência procurou saber junto à Presidência anterior em que dispositivo a mesma encontrou respaldo legal para o pagamento de Cz$ 125.000,00 em dezembro a cada um dos senhores Vereadores a título de remuneração e de diferença de subsídios ?

4 - Vossa Excelência já procurou orientação junto aos órgãos técnicos (CEPAM, IBAM etc.), na falta de uma Assessoria Jurídica nesta Casa, para evitar futuros e inevitáveis aborrecimentos / aos senhores Vereadores, em especial à Presidência e à Mesa anterior devido à situação que se criou com o atraso verificado na publicação da Resolução nº 07/90 ?

5 - Vossa Excelência já determinou ao setor competente desta Casa a realização dos cálculos para se saber quanto que os senhores Vereadores terão que devolver aos cofres públicos, devidamente corrigido, o que receberam a maior em dezembro de 1990 ou está esperando o Tribunal de Contas e o Executivo questionarem a ilegalidade do ato para então tomar esta providência ?

6 - Se a Presidência anterior fez o pagamento da remuneração de dezembro a maior, além do pagamento de uma diferença referente a subsídios atrasados, antes da competente publicação da Resolução nº 07/90, a Mesa anterior deixou de devolver à Tesouraria / da Prefeitura quase 900 mil cruzeiros que seria praticamente a totalidade do saldo existente no final daquele exercício financeiro nesta Casa. O Executivo já questionou a Mesa ou Vossa Excelência no sentido de ser reparado o prejuízo causado aos cofres públicos com o pagamento indevido feito aos senhores Vereadores ?

7 - O Senhor Prefeito já comunicou a Vossa Excelência a intenção do Executivo em ingressar com uma ação na Justiça contra a Câmara para que a importância paga a maior em dezembro de 1990 e antes da publicação da Resolução nº 07/90 retorne aos cofres públicos devidamente corrigida, visto que, na prática, o que foi pago a maior fazia parte do saldo existente no final de 1990 e que seria / devolvido à Tesouraria como manda a Lei Orgânica do Município ?

Sala das Sessões, 01 de abril de 1991

Nelson Odyle Louvisão Mattiazzo
Líder da Bancada do PDS

PROTOCOLO
PROC. Nº 14.043
01 / 04 / 91
Diretor da Secretaria